



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**REFERÊNCIA:** PL 0272/2022.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Maurício Eskudlark.

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar "Delegacia de Polícia Pedro Dias" a sede da Delegacia de Polícia da Comarca de Itapoá, no Município de Itapoá.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### I □ RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que visa denominar Pedro Dias a Delegacia da Polícia Civil de Itapoá.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 03/08/2022. Posteriormente, foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 21/06/2023.

Na seqüência, foi remetida para a Comissão de Segurança Pública, , onde fui designada como relatora.

Primeiramente, destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei estabelece os documentos que devem ser apresentados junto com Projeto de Lei:

*"Art. 3º*

*I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;*

*II - certidão de óbito;*

*III - curriculum-vitae; e*

*IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto."*

O artigo 4º da mesa Lei prevê o rol de impeditivos para que o Projeto de Lei seja aprovado:

*"Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação*

*ulgada precedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:*

*I - de lesa-humanidade;*

*II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;*

*III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;*

*IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;*

*V - contra o meio ambiente e a saúde pública;*

*VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;*

*VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*

*VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*

*IX - de redução à condição análoga à de escravo;*

*X - contra a vida e a dignidade sexual;*

*XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e*

*XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis."*

Pedro Dias ingressou na Polícia Civil em 1998, como técnico em necropsia.

Posteriormente, ele mudou-se para o Município de Itapoá, onde atuou como agente de polícia (nova nomenclatura do seu cargo originário).

Ao longo de sua carreira na Polícia Civil, ele se destacou na resolução de vários inquéritos criminais.

Ele faleceu em 2021, através de morte de causas naturais.

Destarte, analisando a matéria ora relatada, pode-se verificar que todos os requisitos legais básicos foram cumpridos, e que também não está caracterizado nenhum dos impeditivos legais para dar o nome de Pedro Dias à Delegacia de Polícia Civil de Itapoá.

## II VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 272/2022, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em        de agosto de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 01/08/2023, às 10:42.

---